

**CONTRATO Nº 339/2013**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 181/2013**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MUNDIAL FOGOS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **MUNDIAL FOGOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.203.347/0001-80, estabelecida na Rod.489, Lot 16C, 9987 – Jardim Universitário, Município de Umuarama, Estado do Paraná, Telefone para Contato n.º 44-3622-7977 // 9983-8297, neste ato representada por seu Sócio Gerente, o senhor Paulo Gustavo de Assunção Teixeira, portador da Cédula de Identidade nº 7.385.148-3 e CPF n.º 043.273.849-50, residente e domiciliado na Rua Goiás, n.º 3812, Bairro Jardim dos Príncipes, Cidade de Umuarama - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 181/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de empresa do ramo para eventual prestação de serviços visando organizar, executar e acompanhar as atividades e tarefas, inerentes a realização de Show artístico, à realizar-se no dia 31 de dezembro de 2013, nas dependências do Lago Municipal de Pato Bragado-PR,, conforme descrito a seguir:

**LOTE 02 – SHOW DE FOGOS DE ARTIFÍCIO**

ITEM	ESPEIFICAÇÃO DO SERVIÇO (Material, mão de obra e equipamentos necessários)
01	Show de Fogos de Artifício, com duração mínima de 08 minutos, com utilização dos seguintes produtos: - 06 peças – Torta Tiziu 37mm - 72TB – Leque – R\$ 537,00 - 04 peças – Torta Pirocolor 90 tubos – R\$ 585,00 - 03 caixas – Kit Morteiro 2,5” – Caixa com 25 TBS – R\$ 419,25 - 03 caixas – Kit Morteiro 3,0” – Caixa com 6 bombas ação rápida; - R\$ 244,75 - 05 peças – Torta Tiziu 44mm reta – 25 TB – R\$ 195,00 - 01 unidade – bateria 1.800 tiros; R\$ 419,25 - 01 peça – torta tiziu 37mm - 70 TBS – R\$ 438,75 - 02 unidades – Bateria cores Double CHRY – 100 TB cada – R\$ 585,00 - 04 unidades – Bateria cores Early Spring – 36 TB – R\$ 180,38

- 04 caixas bateria cores Tiziu 37 mm – 36 TB - R\$ 180,37 (Incluso montagem e mão de obra para operacionalização do show)
---

§ 1.º: O início da apresentação do Show de fogos, está previsto para às 24h00min do dia 31 de dezembro de 2013, junto ao Lago Municipal, Município de Pato Bragado – PR.

§ 2.º: A Contratada deverá dispor de técnicos em manutenção, em tempo integral, contados das 21h00min do dia 31/12/2013, até o final da apresentação, para resolução de eventuais problemas e/ou falhas na hora do show;

§ 3.º A Contratada deverá fornecer mão de obra especializada em cursos de Blaster, obtidos junto à delegacia de Armas Explosivos e Munições.

§ 4.º Os serviços de manutenção, quando solicitados, deverão ser atendidos pela Contratada para resolução dos problemas, de forma imediata.

§ 5.º Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Todos os serviços prestados serão recebidos e conferidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Os serviços que apresentarem defeitos serão rejeitados, obrigando-se a contratada a substituí-los, sem ônus ou prejuízo para o Município de Pato Bragado - PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre os serviços pré-fixados e o efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Pregão Presencial n.º 181/2013.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O Preço global para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais). O valor relativo à cada item, está descrito na Cláusula Primeira deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a efetiva realização do evento, mediante apresentação de todas as notas e recibos de despesas, efetivamente realizadas. O pagamento será efetuado após atestado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Comissão Organizadora dos festejos.

6.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

6.3 Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

6.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

6.5 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.6 O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (Caixa Econômica Federal – Agência 3868 – Conta Corrente 89-5 – Operação 003)

6.7. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato será de 06 (SEIS) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

***Parágrafo Único:** Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.*

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão acobertadas por conta do orçamento dos exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas a cada exercício fiscal.

##### **02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

##### **1339212002.027 – ORGANIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS DO MUNICÍPIO**

3.3.90.39.14 – 1938 – Locação de B. móveis e Outras Nat. E Intangíveis – Fonte 505

3.3.90.39.23 – 56030 – Festividades e Homenagens – Fonte 505

3.3.90.39.77 – 1955 – Vigilância Ostensiva/monitorada – Fonte 505

3.3.90.39.78 – 1953 - Limpeza e Conservação – Fonte 505

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:** A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou

mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 18 de dezembro de 2013.

**Município de Pato Bragado - CONTRATANTE**

**Mundial Fogos Ltda - CONTRATADA**